



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE ABRIL DE 2021

Regulamenta o cômputo da carga horária docente em relação às atividades de ensino de forma não presencial e híbrida não previstas na Resolução CONSU 09/2018.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, reunido em sua 236ª sessão extraordinária, realizada no dia 19 de abril de dois mil e vinte e um, aprovou esta resolução considerando:

- o despacho 50/2020, de 15 de março de 2020, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), que determina a suspensão de aulas e outras atividades curriculares presenciais dos cursos de graduação e pós-graduação da UFVJM;
- o Parecer do CNE/CP nº 5/2020, de 1º de junho de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- o Parecer do CNE/CP nº 9/2020, de 9 de julho de 2020, que constitui um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;
- a Resolução CEE Nº 475, de 14 de julho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas e/ou atividades práticas de estágio obrigatório presenciais por aulas e/ou atividades remotas, enquanto durar a situação de pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- a Lei 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- a Portaria MEC 1.030, de 1º de dezembro de 2020, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, e do novo coronavírus - COVID-19;
- a Portaria MEC 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020;
- a Resolução CNE/CP Nº 2, de 10 de dezembro de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- a falta de regulamentação para o cômputo da carga horária docente em relação às atividades de ensino não presenciais e híbridas, que não estavam previstas na Resolução CONSU nº 09, de 31/07/2018, que institui instrumento de registro, controle e verificação da execução das atividades docentes e dá outras providências;
- a Resolução CONSEPE 01/2021, que estabelece diretrizes, em caráter temporário e excepcional de atividades acadêmicas de forma não presencial e híbrida para os cursos de graduação da UFVJM, em razão da situação de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Das definições

Art. 1º As atividades acadêmicas remotas são atividades acadêmicas não presenciais que utilizam recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais, validados pelos colegiados dos cursos de graduação da UFVJM, durante o semestre letivo regular, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a Situação de Emergência em Saúde Pública devido à pandemia da COVID-19 e persistirem restrições sanitárias para a presença de todos os discentes no ambiente escolar.

§ 1º Poderão ser ofertadas de forma remota: unidades curriculares, seminários, atividades complementares e de extensão, estágios supervisionados, orientação e realização de defesas de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), seminários de pesquisa, cursos de atualização, entre outras atividades acadêmicas.

§ 2º As atividades pedagógicas não presenciais, ofertadas de forma síncrona e/ou assíncrona, poderão incluir: videoaulas, seminários online e conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem (como Moodle e Google G Suite), orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros. Poderão ser utilizados ainda: redes sociais, correio eletrônico e blogs.

Da atribuição de carga horária docente para atividades de ensino não presenciais e híbridas

Art. 2º Observados os critérios estabelecidos na Resolução CONSU 09/2018, a cada hora/aula de ensino remoto ou híbrido atribuída para o docente, poderão ser contabilizadas até 2 horas para planejamento.

Art. 3º Deverá ser atribuído ao docente um encargo de ensino de forma que cumpra, no mínimo, oito horas/aula semanais.

§ 1º No caso de docentes que ministram componentes curriculares com carga horária essencialmente prática, na impossibilidade de realização remota ou presencial, terá sua atribuição de encargo de ensino justificada e sua execução será feita assim que as condições de biossegurança, legislações, condições operacionais e estruturais da UFVJM permitirem.

§ 2º Quando devidamente justificado e aprovado pelo colegiado de curso, o docente não sofrerá penalidades quanto à sua progressão.

Art. 4º Será autorizada a atualização dos encargos docentes de 2020/1 para adequação a esta resolução, a critério das Unidades Acadêmicas.

Art. 5º Esta resolução aplica-se exclusivamente aos semestres letivos ofertados nos períodos de ocorrência da pandemia COVID-19.

Art 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Janir Alves Soares
Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 19/04/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334726** e o código CRC **BBF30E7B**.